



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 502, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.965.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B ER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica revogada a lei nº.250 de 28 de agosto de 1.958, e, consequentemente, restabelecido o cargo de administrador do Mercado Municipal.

Art. 2º. - Os vencimentos para o cargo restabelecido no artigo 1º., ficam fixados em 180.000 (oitenta mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º. - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal, à Administração Geral, um crédito especial de 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 4º. - O valor do crédito a que se refere o artigo 3º., será coberto com os recursos provenientes da anulação de igual importância, observadas as categorias econômicas e funções de governo, estatuidas em lei federal de nº. 4.320, de 17/3/1.964, na seguinte classificação:-

Categoria Econômica - Função -	Especificação
3.1.2.0.9.9.	16 Habitação e Serviços Urbanos
	Reparos Diversos
	Material de Consumo 400.000

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de setembro de 1965.-

Christovam Lima Guedes
-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal

Edgard Freitas
-Edgard Freitas-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 692. DE 1965

Projeto de Lei, 35/65.

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 250 de 28 de agosto de 1958, e, consequentemente, restabelecido o cargo de administrador do Mercado Municipal.

Art. 2º - Os vencimentos para o cargo restabelecido no artigo 1º., ficam fixados em R\$80.000 (oitenta mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal, à Administração Geral, um crédito especial de R\$400.000 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 4º - O valor do crédito a que se refere o artigo 3º., será coberto com os recursos provenientes da anulação de igual importância, observadas as categorias econômicas e funções de governo, estatuidas em lei federal de nº 4.320, de 17/3/1964, na seguinte classificação:-

Categoria Econômica	- Função -	Especificação
3.1.2.0.9.9.	16	Habitação e Serviços Urbanos Reparos Diversos Material de Consumo - R\$400.000

6

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Setembro de 1965.

_____, Presidente
_____, 1º Secretário
_____, 2º Secretário